



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5473/2025)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º-A.** .....

.....

**§ 4º** Ficam dispensados da retenção na fonte de que trata este artigo os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos aos respectivos sócios.’ (NR)

‘**Art. 16-A.** .....

**§ 1º** .....

.....

**XIII** – os lucros e dividendos pagos, creditados ou entregues por pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos, limitados a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

.....

**§ 3º** .....

.....



**VI – do valor de Imposto de Renda pago pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos, na proporção do valor dos dividendos distribuídos, pagos ou creditados a cada um dos respectivos sócios.**

..... , (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa dispensar a tributação de lucros e dividendos até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para profissionais liberais, que atuam por meio de pessoas jurídicas uniprofissionais, a fim de se evitar a dupla tributação.

É indispensável assegurar justiça fiscal a esses profissionais, como é o caso de contadores, dentistas, médicos, advogados, e engenheiros, por exemplo. As características das sociedades uniprofissionais são bastante distintas das sociedades empresárias comuns.

O ordenamento jurídico brasileiro já faz a diferenciação dos profissionais liberais em relação aos investidores de capital em diversos contextos, como nos regimes contábeis, nas regras previdenciárias e na responsabilidade civil. Ignorar essa distinção na política tributária constitui um equívoco técnico e um retrocesso institucional.

A sistemática tributária atual representa uma dupla tributação sobre o mesmo rendimento no caso das sociedades profissionais. Isso ocorre porque, em cada valor auferido pela sociedade profissional, já há a incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Este IRPJ soma-se ao valor da mesma exação apurado trimestralmente ou mensalmente. Assim, todos os valores recebidos pela pessoa jurídica já sofreram a incidência do mesmo imposto antes que ocorra a distribuição ou pagamento de dividendos aos sócios. A emenda proposta tem como objetivo evitar a bitributação dos rendimentos auferidos por sócios de sociedades que exercem atividade própria de profissionais liberais por ocasião da distribuição de lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas.

Em essência, a justificativa é que a dispensa de tributação até o limite de R\$600.000,00 anual, alcançada através da dedução na base de cálculo, é um



mecanismo técnico necessário para corrigir a tributação sobre o rendimento de trabalho dos profissionais liberais e reconhecer legalmente a diferença intrínseca entre o profissional que atua pela sua expertise e o investidor de capital.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2025.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**

